



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

ASSUNTO: Empreitada: “Obras de Urbanização e Infraestruturas [...] da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades”	INFORMAÇÃO N.º	36/DAF/2019
	NIPG	754/19
	DATA:	2019/01/22

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
22-01-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

No âmbito do processo de empreitada supra referenciado, foi solicitada a análise técnica e jurídica do requerimento, apresentado via correio eletrónico pelo Advogado da empresa Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A., Chefe do Consórcio adjudicatário da obra, onde é efetuado pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, relativo ao valor do estaleiro, no montante de 130.782,50 €.

1. Sobre a análise técnica:

O pedido de reposição e respetiva fundamentação foi remetido ao Chefe da DOMA, Eng. João Santos.

A sua apreciação consta da documentação que se anexa, onde o mesmo conclui que o valor correto seria de 73.480,90 € - também com a indicação da nota justificativa desse valor.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

A empresa Vibeiras, S.A. aceitou a redução do seu pedido e o montante proposto pelos serviços camarários – tudo como consta do e-mail.

2. Sobre a análise jurídica:

O presente pedido tem enquadramento legal no artigo 354.º do CCP (Reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra).

Vejamos, então, o regime aplicável a tal pedido:

Da reposição do equilíbrio financeiro do contrato

A regra é a de que o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos, conforme disposto no artigo 282.º do CCP que aqui se transcreve:

Artigo 282.º

Reposição do equilíbrio financeiro do contrato

1 — Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excepcional, no próprio contrato.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o co-contratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o co-contratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos.

3 — A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos referidos no número anterior, sendo efectuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.

4 — A reposição do equilíbrio financeiro efectuada nos termos do presente artigo é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam susceptíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

5 — *Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações.*

6 — *A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato.*

Por outro lado, o artigo, 314.º do CCP estabelece as consequências da reposição do equilíbrio financeiro do contrato, disposição que, igualmente, aqui se transcreve:

Artigo 314.º

Consequências

1 — *O co-contratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, segundo os critérios estabelecidos no presente Código, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja:*

- a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável a decisão do contraente público, adoptada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute de modo específico na situação contratual do co-contratante; ou*
- b) Razões de interesse público.*

2 — *Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.*

Também o artigo 354.º do CCP consagra o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato de empreitada, cujo teor aqui se reproduz:

Artigo 354.º

Reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra

1 - *Se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respetivos, o empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro.*

2 - *O direito à reposição do equilíbrio financeiro previsto no número anterior caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos termos do número seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos.*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

3 - A reclamação é apresentada por meio de requerimento no qual o empreiteiro deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos ou outros meios de prova que considere convenientes.

4 - O dono da obra aprecia e decide a reclamação no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.

5 - A decisão, ou a sua omissão no prazo devido, pode ser objeto de impugnação nos tribunais administrativos, nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Este artigo 354.º estatui expressamente o direito à reposição do equilíbrio financeiro quando a sua causa deriva de atos do dono da obra que determinem uma maior dificuldade da execução dos trabalhos ou o agravamento dos respetivos encargos.

Essa análise, de índole puramente técnica, consagra e aceita que o período que envolve a suspensão da obra tem custos de manutenção do estaleiro, que fundamentou devidamente, até achar o montante de 73.480,90 € como justo e adequado a tais encargos, por parte do empreiteiro.

Interessa, nesta sede, realçar a importância da oportunidade de exercício do direito à reposição do equilíbrio financeiro sempre que estejam em causa factos imputáveis ao dono da obra, pois **a viabilidade desse direito** depende da apresentação da respectiva reclamação dos danos correspondentes **no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência do evento** que o constitua **ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento**, devendo, tal reclamação, conter, desde logo, a exposição dos fundamentos de facto e de direito e ser acompanhada dos documentos ou outros meios de prova que se considere convenientes.

Verifica-se que o pedido é tempestivo (respeita ao período entre 22/09/2015 e 31/12/2018, e foi apresentado no dia 28 de dezembro de 2018), tendo merecido a análise técnica favorável que se enunciou no ponto anterior, pelo que, cumprindo-se os pressupostos ínsitos ao artigo 354.º do CCP;

Sou de parecer favorável à atribuição do valor de 73.480,90 €, a título de reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra.

É este o entendimento que submeto à consideração superior.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Nota final:

O valor de 105.034,20 € reporta-se ao valor já aprovado, em reunião da Câmara Municipal, do dia 17.02.2017, referente ao pagamento da indemnização, por supressão de trabalhos. Assim, não mereceu apreciação nesta informação.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Helena Pola

Em anexo: Emails trocados com a adjudicatária da obra, num total de 8 (oito) páginas + Informação n.º 57/DAF/2017 num total de 12 (doze) páginas



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

*Deliberação aprovar
o teor das conclusões
constantes na informação
técnica de chefe
de DAF.*

ASSUNTO: Empreitada: "Obras de Urbanização e Infraestruturas [...] da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades" – Requerimentos apresentados pela adjudicatária (Vibeiras, S.A.) – Análise Jurídica	INFORMAÇÃO N.º	57/DAF/2017
	DATA:	14/02/2017

*R-19/2/2017
M. Michino*

PARECER:	DESPACHO/DELIBERAÇÃO: <i>A reunião. M. Michino 14/2/2017</i>
----------	---

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ:	C.O. – C.E. <i>0102-07015</i>	Data <i>1/1</i>	<i>1823</i>	<i>540</i>	Data <i>1/1</i>
RQI:	Data <i>17/02/17</i>	O Presidente da Câmara	Data <i>16/03/17</i>	<i>Liliana</i> O Funcionário	O Presidente da Câmara
NTE:	<i>P-332</i> <i>Liliana</i> O Funcionário				

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

133

No âmbito do processo de empreitada supra referenciado, foi solicitada a análise jurídica de 3 exposições/requerimentos, apresentados pela empresa Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A., Chefe do Consórcio adjudicatário da obra, que se identificam:

1. Ofício de refª C/P/TB/10567-203/15: Reabilitação das Infraestruturas existentes;
2. Ofício de refª C/P/TB/10567-209/15: Custos de Estaleiro; e
3. Ofício de refª C/P/TB/10567-210/15: Pavimentação das vias rodoviárias.

Para melhor apreciação das matérias envolvidas, foi solicitada indicação do desenvolvimento do processo de empreitada e a avaliação técnica (fundamentada) dos serviços da Divisão de Obras Municipais e Ambiente (adiante designada por DOMA), face aos pedidos aqui em consideração.

Em resposta, foi transmitido o seguinte resumo da empreitada:

Heléna Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Data de adjudicação: 21/09/2009
Data de consignação: 12/01/2010
Valor da adjudicação: 4.024.678,65 €
Prazo de execução inicial: 352 dias

Adicionais:

T Mais - RC de 15/10/2012 – 69.330,49 €
EO – RC de 15/10/2012 – 34.132,00 €
T Mais – RC de 18/03/2013 – 106.845,87 €
T Mais – RC de 22/06/2015 – 49.467,32 €
T Mais – RC de 17/08/2015 – 504.335,59 €
T Mais – RC de 08/10/2015 – 138.511,87 €
EO – RC de 08/10/2015 – 9.785,76 €

Trabalhos a Menos:

RC de 18/03/2013 - 23.461,86 €
RC de 23/06/2014 – 1.050.341,95 €

Suspensões pelo Dono de Obra:

Início a 1 de Junho de 2010 – Levantamento a 01/06/2012

Prorrogações de Prazo:

RC de 23/06/2014 – Prorrogação por 653 dias, término a 21/11/2014
RC de 30/12/2014 – Prorrogação por 221 dias, término a 30/06/2015
RC de 22/06/2015 – Prorrogação por 31 dias, término a 31/07/2015
RC de 15/04/2016 – Prorrogação de 366 dias, término a 30/09/2016

Na posse de tais elementos e enquadrando-os com as disposições do Código dos Contratos Públicos (vulgo CCP), apresenta-se a seguinte apreciação jurídica:

1. Ofício de ref^a C/P/TB/10567-203/15: Reabilitação das Infraestruturas existentes – Doc. N.º 1

A Vibeiras, S.A. requer o pagamento de 61.857,24 €, reportados ao custo proveniente dos trabalhos de reabilitação das infraestruturas executadas em momento anterior ao da suspensão da obra, em consequência do escorrimento superficial das águas, da ação do vento e do arrastamento dos solos, na área da empreitada, durante tal período.

Tais trabalhos de reabilitação ocorreram, conforme a empresa o atesta, findo o período de suspensão titulado pelo Auto de 01.06.2010 (que decorreu até 01.06.2012).


Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assim, a Vibeiras, S.A. imputa a necessidade de execução desses trabalhos ao dono da obra, associando-os ao longo período de suspensão da obra (2 anos) e requer o identificado pagamento ao abrigo do disposto no artigo 354.º do CCP (Reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra).

Vejamos, então, o regime aplicável a tal pedido:

1.1. Da reposição do equilíbrio financeiro do contrato

1.1.1. Enquadramento legal: noção, aplicabilidade e consequências

Importa, desde logo, definir o conceito de preço contratual. Para o efeito, transcreve-se o artigo 97.º do CCP, onde o mesmo vem previsto:

Artigo 97.º

Preço contratual

1 — Para efeitos do presente Código, entende -se por preço contratual o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.

2 — Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objecto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respectivo prazo.

3 — Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:

- a) Modificação objectiva do contrato;*
- b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato;*
- c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objecto do contrato.*

Como dali decorre, o valor da reposição do equilíbrio financeiro não concorre para a determinação do preço contratual, ou seja, o preço a pagar pela entidade adjudicante em resultado da proposta do empreiteiro pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, embora integre, por força do disposto no artigo 17.º do CCP, o conceito de valor do contrato para os efeitos naquele contido.

No que concerne ao direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, propriamente dito, a regra é a de que o cocontratante só tem direito à mesma quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou,

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos, conforme disposto no artigo 282.º do CCP que, por comodidade, aqui se transcreve:

Artigo 282.º

Reposição do equilíbrio financeiro do contrato

1 — Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excepcional, no próprio contrato.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o co-contratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o co-contratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos.

3 — A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos referidos no número anterior, sendo efectuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.

4 — A reposição do equilíbrio financeiro efectuada nos termos do presente artigo é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam susceptíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes.

5 — Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações.

6 — A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato.

Por outro lado, o artigo, 314.º do CCP estabelece as consequências da reposição do equilíbrio financeiro do contrato, disposição que, igualmente, aqui se transcreve:



Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 314.º

Consequências

1 — O co-contratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, segundo os critérios estabelecidos no presente Código, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja:

- a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável a decisão do contraente público, adoptada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute de modo específico na situação contratual do co-contratante; ou*
- b) Razões de interesse público.*

2 — Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.

Também o artigo 354.º do CCP consagra o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato de empreitada, cujo teor aqui se reproduz:

Artigo 354.º

Reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra

1 — Se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respectivos, o empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro.

2 — O direito à reposição do equilíbrio financeiro previsto no número anterior caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos termos do número seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos.

3 — A reclamação é apresentada por meio de requerimento no qual o empreiteiro deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos ou outros meios de prova que considere convenientes.

Este artigo 354.º estatui expressamente o direito à reposição do equilíbrio financeiro quando a sua causa deriva de atos do dono da obra que determinem uma maior dificuldade da execução dos trabalhos ou o agravamento dos respetivos encargos.

Interessa, nesta sede, realçar a importância da oportunidade de exercício do direito à reposição do equilíbrio financeiro sempre que estejam em causa factos imputáveis ao dono da obra, pois a **viabilidade desse direito** depende da apresentação da respectiva reclamação dos danos correspondentes no **prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência do evento** que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, devendo, tal reclamação,

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

conter, desde logo, a exposição dos fundamentos de facto e de direito e ser acompanhada dos documentos ou outros meios de prova que se considere convenientes.

Quando, neste contexto, não estiverem em causa factos que sejam imputáveis ao dono da obra, p.e., achados arqueológicos, casos fortuitos ou de força maior, etc, o prazo de caducidade de 30 dias não se aplica.

1.2. Da análise técnica

A avaliação técnica do pedido foi formulada pelo Chefe da DOMA, relevando-se o seguinte juízo:

“... o vento e a chuva ocorrem independentemente de os trabalhos estarem, ou não, a decorrer. A empresa deveria ter bloqueado a entrada das caixas de visita e dos colectores e restantes tubagens, como é usual neste tipo de empreitadas. É de salientar que foi solicitado que tapassem as caixas de visita, até por uma questão de segurança, pois a rede que delimitava a área de intervenção dos trabalhos era facilmente ultrapassável por qualquer pessoa, podendo ocorrer algum acidente.”

Esta apreciação técnica denota que os trabalhos de reabilitação das infraestruturas, executados pelo Consórcio adjudicatário da empreitada, ser-lhes-ão imputáveis, porquanto não foram tomadas as devidas precauções em obra, face aos trabalhos já realizados, para os salvaguardar.

Face ao que antecede, não se vislumbra de que forma pode o dono da obra ser o responsável pelo soterramento e arrastamento de algumas das infraestruturas já construídas.

1.3 Do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato

Na consideração de tudo o atrás exposto, ressalta como fundamental o seguinte:

Tendo a execução dos trabalhos de reabilitação das infraestruturas existentes sido iniciada findo o período de suspensão da obra (ou seja, após 01.06.2012) e perdurado por 45 dias – tudo conforme informação prestada pela Vibeiras, S.A., no seu ofício de refª C/P/TB/10567-203/15;

E tendo a apresentação do requerimento do empreiteiro, a que se refere o n.º 3 do artigo 354.º do CCP, sido efetuada em 29.07.2015 (mais de 3 anos depois), constata-se ser este manifestamente extemporâneo, desrespeitando o prazo de 30 dias consignado no n.º 2 desse normativo.

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Pelo que, na parte respeitante ao evento aqui em apreço, invocado para fundamentar o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato (repete-se: escorrimento superficial das águas, ação do vento e arrastamento dos solos na área da empreitada, durante o período de suspensão da obra), ocorreu a **caducidade** do mesmo – o que não permite que legalmente seja concedida autorização para a realização da despesa peticionada.

Sempre se dirá que, ainda que assim não fosse e perante o que aqui ficou provado (máxime, pela análise técnica da DOMA), os factos que provocaram a maior dificuldade na execução da obra, não foram praticados, nem causados pela Câmara Municipal – o que faz com que não seja possível recorrer à faculdade prevista no artigo 354.º do CCP (precisamente, a reposição do equilíbrio financeiro).

2. Ofício de refª C/P/TB/10567-209/15: Custos de Estaleiro – Doc. N.º 2

Neste ofício, a Vibeiras, S.A. alega que, e transcreve-se:

“No reinício dos trabalhos ficou acordado entre as partes nomeadamente que o consórcio prescindia da reclamação do valor respeitante à reposição do equilíbrio financeiro do contrato e que a Câmara Municipal procedia ao pagamento do montante relativo aos valores mensais de estaleiro, nomeadamente 2.000 €/mês.”

Solicitam, nessa conformidade, autorização para procederem à emissão da fatura referente a este valor (que, até à data previsível de conclusão da empreitada, ascende a 68.000 €).

2.1. Sobre a assunção dos custos mensais do estaleiro

A afirmação da Vibeiras, S.A. sustenta-se numa condição imposta, em carta datada de 19.06.2014 (refª C/P/TB/10567-177/14 – Doc. N.º 4), em que se demonstram disponíveis para prescindir da indemnização adveniente da supressão de trabalhos (que perfaziam 27,04% do valor da adjudicação), mediante a aceitação do pagamento de 2.000 € mensais, respeitantes ao estaleiro físico da empreitada.

Acontece que os trabalhos a menos foram aprovados, em reunião do executivo camarário do dia 23.06.2014, sem referência à questão do valor do estaleiro – cfr. Informação n.º 194/2014 da DIOP.

Com efeito, a deliberação, exarada na citada Informação n.º 194/2014 (Doc. N.º 5), expressa o seguinte:



Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

“Deliberado aprovar os trabalhos a menos nos termos da informação da DIOP”.

Ora, a informação em causa não menciona, em parte alguma, a questão do custo do estaleiro – e deveria fazê-lo, porquanto é indicado como condição da Vibeiras, S.A. para prescindir de uma indemnização de mais de 105.000 €.

O que fazer, então?

Sendo certo que os trabalhos a menos foram aprovados pelo dono da obra e o respetivo valor estornado, em termos contabilísticos;

Sendo certo que a Câmara Municipal é uma entidade que interage de boa-fé;

Sendo certo que a condição imposta pelo adjudicatário não foi aceite (e, em bom rigor, não poderia sê-lo – pelo menos, não como solicitado pela Vibeiras, S.A. ⁽¹⁾);

Considera-se que, não tendo sido respeitada a “cláusula” do empreiteiro, o consórcio não prescinde da indemnização prevista no artigo 381.º do CCP. O mesmo é dizer, tem direito à mesma.

O ponto 8. da exposição da Vibeiras, S.A. é de interpretação inequívoca.

(1) Com efeito, é indubitável que o estaleiro faz parte integrante da empreitada e, o consórcio adjudicatário, quando se apresentou a concurso, indicou o preço que imputava à “Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro de apoio à obra, incluindo fornecimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde”. Aliás, esse foi um dos fatores que poderá ter contribuído para ter a melhor proposta! Pelo que, não podemos agora subverter as regras do concurso e aceitar pagar o mesmo valor, pela mesma rubrica do mapa de trabalhos da empreitada. Mas, já podemos, na minha opinião, aceitar o valor reportado à manutenção do estaleiro, e apenas à manutenção – valor esse que teria de ser encontrado e reportado ao período de tempo aplicável.

Para melhor elucidação, atente-se no disposto no artigo 381.º do CCP:

Artigo 381.º

Indemnização por supressão de trabalhos

1 - Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros actos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 do valor da diferença verificada.

2 - A indemnização prevista no número anterior é liquidada na conta final da empreitada.


Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Aí diz-se:

“O Consórcio está, no entanto, na disposição de prescindir da indemnização supra referida se o Município da Nazaré, além de aceder à prorrogação já solicitada, aceitar o pagamento de um montante de 2.000 € mensais, respeitante ao estaleiro físico da empreitada ...”

(destaques meus)

O Município não decidiu aceitar esse pagamento (reitera-se, só aprovou os trabalhos a menos), pelo que não se pode considerar que o consórcio prescinde da indemnização a que tem legalmente direito.

Termos em que, considerando-se cumprido o requisito plasmado no n.º 1 do normativo, tem o Consórcio direito a uma indemnização, correspondente a 10% do valor da diferença verificada.

Assim, tendo a supressão de trabalhos aprovada pela Câmara Municipal atingido 27,04% do montante do preço contratual e obtido o valor de 1.050.341,95 €;

Sou de parecer que o consórcio adjudicatário da obra tem direito a uma indemnização, no valor de 105.034,20 €, a ser liquidada na conta final da empreitada.


3. Ofício de refª C/P/TB/10567-209/15: Pavimentação das vias rodoviárias – Doc. N.º 3

O consórcio adjudicatário da empreitada manifesta não ter condições económico-financeiras para suportar o custo da pavimentação das vias de comunicação em betuminoso.

Alega que o valor constante da proposta se baseou num orçamento de uma terceira empresa, acrescido de uma margem de lucro de 9% e que não foi possível manter o vínculo contratual com o subempreiteiro, devido ao período alargado em que os trabalhos da obra estiveram suspensos.

Para melhor perceção, os períodos em causa foram:

- b) De 01.06.2010 a 01.06.2012 (titulada pelo Auto de Suspensão de Trabalhos de 01.06.2010) – Doc. n.º 6 ;
- c) De 14.10.2014 a 25.05.2015 (por força do determinado no artigo 366.º, n.º 3, alínea b) do CCP – suspensão pelo empreiteiro) – Doc. n.º 7;
- d) De 28.02.2015 a 25.05.2015 (por força do determinado no artigo 366.º n.º 3, alínea b) do CCP – suspensão pelo empreiteiro) – Doc. n.º 8.


Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assim, conforme alegado, das novas pesquisas de mercado, resulta que existe uma diferença de 172.683,90 € entre o valor da proposta adjudicada e o valor da realização dos trabalhos.

Requerem, pois, ao abrigo do disposto nos artigos 382.º, n.º 1, 282.º e 354.º do CCP, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, através do pagamento do valor do diferencial supra indicado.

3.1. Da reposição do equilíbrio financeiro do contrato

Sobre esta matéria, remete-se para as considerações aduzidas no ponto 1.1.1. desta Informação, que se devem dar por integralmente reproduzidas.

3.2. Do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato

Vejamos a fundamentação legal invocada pelo exponente: artigos 382.º, n.º 1, 282.º e 354.º do CCP.

O artigo 382.º, n.º 1 do CCP prevê os casos de revisão ordinária de preços e preceitua:

Artigo 382.º

Revisão ordinária de preços

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 300.º e 341.º, o preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei.

2 - Na falta de estipulação contratual quanto à fórmula de revisão de preços, é aplicável a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

Ou seja, o citado artigo 382.º, n.º 1 do CCP prevê que o preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto, “sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 300.º e 341.º”.

Por sua vez, o artigo 282.º do CCP refere-se aos casos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato “previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato”.

Ora, um dos casos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, previstos na lei, é justamente o do agravamento de custos na realização da obra por facto imputável ao dono da obra (cfr. artigo 354.º do CCP, já transcrito, a fls. 5 desta informação).


Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Sendo que, neste caso, o sobrecusto do empreiteiro, com a realização dos trabalhos de pavimentação das vias de comunicação em betuminoso, deve-se justamente ao facto de a obra ter estado suspensa durante longos períodos de tempo.

Também se diz, para o que relevante for, que o valor agora pedido pelo empreiteiro refere-se apenas ao custo dos trabalhos, sem que sobre esse valor tenha sido pedida qualquer margem de lucro.

Pelo que, cumprindo-se os pressupostos ínsitos ao artigo 354.º do CCP, ou seja, confirmando-se que os períodos de suspensão de obra foram a causa do agravamento dos encargos com a execução da obra para o empreiteiro;

E constatando-se que essa informação foi obtida com a consulta ao mercado (o mesmo é dizer, o empreiteiro tomou conhecimento do agravamento dos encargos, na medida em que o comprova documentalmente no processo, quando solicitou os orçamentos a 3 empresas da especialidade);

Observado o prazo constante do n.º 2 do tão citado artigo 354.º do CCP;

Sou de parecer favorável à atribuição do valor peticionado, de 172.683,90 €, a título de reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra.

EM CONCLUSÃO:

Sintetizando a análise jurídica antecedente, conclui-se:

1. Ofício de refª C/P/TB/10567-203/15: Reabilitação das Infraestruturas existentes; Direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato; Pagamento do valor de 61.857,24 €. **Parecer:** Desfavorável, por caducidade do pedido.
2. Ofício de refª C/P/TB/10567-209/15: Custos de Estaleiro; Pagamento de 2.000 €/mês. **Parecer:** Desfavorável, quanto ao pagamento requerido. Favorável quanto ao pagamento da indemnização, por supressão de trabalhos, no valor de 105.034,20 €.
3. Ofício de refª C/P/TB/10567-210/15: Pavimentação das vias rodoviárias; Direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato; Pagamento do valor de 172.683,90 €. **Parecer:** Favorável.

É este o entendimento que submeto à consideração superior.


Helena Pola




MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Lista de anexos:

- Doc. N.º 1: Ofício da Vibeiras - refª C/P/TB/10567-203/15;
- Doc. N.º 2: Ofício da Vibeiras - refª C/P/TB/10567-209/15;
- Doc. N.º 3: Ofício da Vibeiras - refª C/P/TB/10567-210/15;
- Doc. N.º 4: Ofício da Vibeiras - refª C/P/TB/10567-177/14;
- Doc. N.º 5: Informação n.º 194/2014 da DIOP;
- Doc. N.º 6: Auto de Suspensão de Trabalhos;
- Doc. N.º 7: Ofício da Vibeiras - refª C/P/TB/10567-254/14; e
- Doc. N.º 8: Ofício da Vibeiras - refª C/P/TB/10567-030/15.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola (Dra.)

Município da Nazaré
CONTRIBUINTE N.º507012100
Avenida Vieira Guimarães, 54
2450-112-NAZARÉ

IMPRESSO	PAGINA
2017/03/16	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10	liliana	2017/02/17	332	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA

EMPREITADA: OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURAS DA AREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE VALADO DOS FRADES

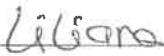
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 011-OUTROS INVESTIMENTOS	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS	278.000,50
ECONÓMICA: 070115 OUTROS INVESTIMENTOS	A CABIMENTAR
PLANO : 2008 I 80	277.718,10
Indústria	SALDO APÓS CABIMENTO
Área de Localização Empresarial	282,40

EXTENSO

DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL SETECENTOS E DEZOITO EUROS E DEZ CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/02/17



AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Município da Nazaré
 CONTRIBUINTE N.º 507012100
 Avenida Vieira Guimarães, 54
 2450-112-NAZARÉ

IMPRESSO	PAGINA
2017/03/16	1

R E Q U I S I Ç Ã O E X T E R N A D E D E S P E S A

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10	liliana	2017/03/16	540	2017

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

VIBEIRAS-SOCIEDADE COMERCIAL PLANTAS
 QUINTA DA SILVÃ, 153

502050942	628	FIMO	2017 / 1823
-----------	-----	------	-------------

2354-909 TORRES NOVAS

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO LOCAL DE ENTREGA PRAZO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

EMPREITADA: OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURAS DA AREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE VALADO DOS FRADES

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
011	OUTROS INVESTIMENTOS			277.718,100		277.718,100	

EXTENSO

DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL SETECENTOS E DEZOITO EUROS E DEZ CÊNTIMOS

Documento n.º 2017 / 540, Compromisso n.º 2017 / 1823, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2017/332

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	277.718,10
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	277.718,10

SERVIÇO EMISSOR

liliana

COMPROMISSO EFETUADO EM 2017/03/16

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Helena Pola

De: Luís Verde de Sousa [lvs@lvsadvogados.pt]
Enviado: quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 16:10
Para: 'Helena Pola'
Cc: walter.chicharro@cm-nazare.pt; joao.santos@cm-nazare.pt; luis.pereira@vibeiras.pt
Assunto: RE: Empreitada das Obras de Urbanização e Infraestruturas / Instalações Desportivas da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades

Cara Dra. Helena Pola,

Agradeço a sua rápida resposta, que mereceu a minha melhor atenção.

Após conferenciar com os representantes da minha Cliente, informo que, apenas para não atrasar mais este processo, a minha Cliente aceita a última proposta apresentada pelo Município, ou seja, € 178.515,10 (€ 105.034,20 + € 73.480,90).

Fico a aguardar que me informe se necessita de mais algum elemento da nossa parte para dar seguimento ao procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

LUÍS VERDE DE SOUSA
ADVOGADO

LVS

LUÍS VERDE
DE SOUSA
ADVOGADOS

Rua Castilho, n.º 32, 4.º 1250-070 Lisboa
T. 210 999 894 | M. 966416715 | E. lvs@lvsadvogados.pt

Este e-mail contém informação confidencial, cuja divulgação é proibida. Se não for o destinatário, agradecemos que o destrua e nos notifique.
This e-mail contains confidential information protected from disclosure. If you are not the intended recipient, please destroy it and notify us.

De: Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>
Enviada: 16 de janeiro de 2019 19:34
Para: lvs@lvsadvogados.pt
Cc: walter.chicharro@cm-nazare.pt; joao.santos@cm-nazare.pt; luis.pereira@vibeiras.pt
Assunto: Empreitada das Obras de Urbanização e Infraestruturas / Instalações Desportivas da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades
Importância: Alta

Prezado Dr. Luís Verde de Sousa

Conforme decisão concordante do Sr. Presidente da Câmara, solicito a melhor atenção de V. Exa, e devido comentário, à nova apreciação técnica e financeira efetuada pelo Eng. João Santos, em email infra, relativamente ao teor da vossa última comunicação.

Fico, assim, a aguardar os comentários de V. Exa.

Com os meus mais respeitosos cumprimentos,



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães n.º 54
2450 - 112 Nazaré
Tel.: 262 550 010 Fax: 262 550 019
E-mail: helena.pola@cm-nazare.pt

De: Helena Pola [<mailto:helena.pola@cm-nazare.pt>]

Enviada: quarta-feira, 16 de janeiro de 2019 18:55

Para: 'walter.chicharro@cm-nazare.pt'

Assunto: FW: Empreitada das Obras de Urbanização e Infraestruturas / Instalações Desportivas da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades

Importância: Alta

Boa tarde, Sr. Presidente.

Proponho que a presente apreciação técnica seja remetida à empresa adjudicatária, de forma a se obter acordo final.

À consideração superior.



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães n.º 54
2450 - 112 Nazaré
Tel.: 262 550 010 Fax: 262 550 019
E-mail: helena.pola@cm-nazare.pt

De: João Santos [<mailto:joao.santos@cm-nazare.pt>]

Enviada: quarta-feira, 16 de janeiro de 2019 16:17

Para: 'Helena Pola'

Cc: 'Walter Chicharro'; luis.pereira@vibeiras.pt; 'Luís Verde de Sousa'

Assunto: RE: Empreitada das Obras de Urbanização e Infraestruturas / Instalações Desportivas da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades

Boa tarde Drª Helena Pola

-Relativamente à resposta da empresa em meu entender devo apenas debruçar-me sobre o ponto 3) , uma vez que no restante já existe acordo.

Estive a verificar e efetivamente a pedido do Município a empresa desenvolveu alguns trabalhos durante o período em que vigorava a suspensão de trabalhos.

-Relativamente aos meses de execução devem ser considerados os seguintes:

- a) Janeiro de 2016
- b) Maio de 2017
- c) Março de 2018

Pela informação que obtive da Fiscalização, a empresa não esteve em obra todos os dias úteis destes meses que estou a considerar como de execução.

Existem ainda os trabalhos de sinalização vertical e horizontal na ligação à rotunda da EN 8-5, que tiveram a duração de uma semana.

posto isto, o valor final deverá ser o seguinte:

valor do estaleiro em meses de execução: $3.25 * 10.494,40€ = 34.106,80€$

valor do estaleiro em meses de não execução: $33.75 * 1.166,64€ = 39.374,10€$

valor total = $105.034,20€ + 73.480,90€ = 178.515,10€$

Cumprimentos

João Santos

De: Luís Verde de Sousa [mailto:lv@sadsadvogados.pt]

Enviada: domingo, 13 de janeiro de 2019 23:09

Para: 'Helena Pola'

Cc: 'Walter Chicharro'; joao.santos@cm-nazare.pt; luis.pereira@vibeiras.pt

Assunto: RE: Empreitada das Obras de Urbanização e Infraestruturas / Instalações Desportivas da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades

Cara Dra. Helena Pola,

Agradeço o seu e-mail, que mereceu a minha melhor atenção.

Após a análise do mesmo, verifico que o Município apenas terá dúvidas relativamente aos valores do pedido de reposição de equilíbrio.

Assim, e no pressuposto de que o valor respeitante à indemnização por supressão de trabalhos não será posto em causa, a minha Cliente acedeu a analisar as observações apresentadas pelo Eng. João Santos e a rever (ainda que parcialmente) o pedido de reposição inicialmente apresentado.

No que respeita às observações apresentadas pelo Eng. João Santos, a minha Cliente refere o seguinte:

1. A minha Cliente aceita retirar do pedido os custos salariais e de viaturas respeitantes ao desenhador, topógrafo, porta miras, técnico de qualidade e segurança e encarregado relativamente ao período em que a obra se encontra suspensa.
2. Para o período em que a obra esteve em execução, a minha Cliente entende que os meios (humanos e materiais) identificados, bem como a respetiva percentagem de afetação, são os corretos.
3. A minha Cliente refere ainda que, durante o período de suspensão, foram sendo realizados alguns trabalhos, designadamente os seguintes:

- a. Dezembro de 2015 a Janeiro de 2016 – execução de trabalhos diversos, nomeadamente pavimentações, eletricidade, rede de águas, etc.
 - b. Abril e Maio de 2017 – Execução de pavimentos betuminosos.
 - c. Fevereiro e Março de 2018 – Conclusão da rede de média e baixa tensão, com a entrega da infraestrutura elétrica à EDP e pavimentação em betuminoso do eixo central da urbanização. Ambos os trabalhos foram solicitados pelo Município e justificados como essenciais.
 - d. Junho de 2018 – Execução da sinalização horizontal e vertical do eixo da empreitada aberta ao público. Este trabalho também foi solicitado pelo Município com a mesma justificação.
4. Embora não tenha sido levantada a suspensão da obra, os trabalhos referidos no número anterior foram efetivamente realizados, tendo esse período sido considerado no pedido apresentado no meu e-mail anterior como tempo em que a obra esteve em execução.
 5. Na verdade, durante esse mesmo período, os custos de estaleiro foram muito mais elevados do que os indicados para o tempo em que a obra esteve totalmente suspensa, não devendo a minha Cliente ser prejudicada por esse facto.
 6. Nesta medida, entende a minha Cliente como justa a divisão inicialmente apresentada, ou seja, (i) 31 meses em que a obra esteve suspensa (em que o valor mensal do estaleiro revisto é de € 1.290,49/mês); e (ii) 6 meses em que a obra esteve em execução (em que o valor mensal do estaleiro é de € 11.573,07/mês) – cfr. novos documentos em anexo.
 7. Assim, e em suma, o valor global revisto a assumir pelo Município, para que a obra possa ser recomeçada, seria de € 214.477,85 (€ 105.034,20 + € 109.443,65).
 8. Fico a aguardar, com a brevidade possível, o seu *feedback* relativamente à contraproposta constante do presente e-mail, a qual revela um esforço significativo da minha Cliente no sentido de se concluir a obra.

Com os melhores cumprimentos,

LUÍS VERDE DE SOUSA
ADVOGADO

LVS

LUÍS VERDE
DE SOUSA
ADVOGADOS

Rua Castilho, n.º 32, 4.º 1250-070 Lisboa
T. 210 999 894 | M. 966416715 | E. lvs@lvsadvogados.pt

Este e-mail contém informação confidencial, cuja divulgação é proibida. Se não for o destinatário, agradecemos que o destrua e nos notifique.
This e-mail contains confidential information protected from disclosure. If you are not the intended recipient, please destroy it and notify us.

De: Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>

Enviada: 10 de janeiro de 2019 16:16

Para: lvs@lvsadvogados.pt

Cc: 'Walter Chicharro' <walter.chicharro@cm-nazare.pt>; joao.santos@cm-nazare.pt; luis.pereira@vibeiras.pt

Assunto: FW: Empreitada das Obras de Urbanização e Infraestruturas / Instalações Desportivas da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades

Prezado Dr. Luís Verde de Sousa

Conforme decisão concordante do Sr. Presidente da Câmara, solicito a melhor atenção de V. Exa, e devido comentário, à apreciação técnica e financeira efetuada pelo Eng. João Santos, em email infra.

Fico, assim, a aguardar os comentários de V. Exa.

Com os meus mais respeitosos cumprimentos,



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães n.º 54
2450 - 112 Nazaré
Tel.: 262 550 010 Fax: 262 550 019
E-mail: helena.pola@cm-nazare.pt

De: Walter Chicharro [<mailto:walter.chicharro@cm-nazare.pt>]

Enviada: quinta-feira, 10 de janeiro de 2019 13:20

Para: Helena Pola

Assunto: Re: Empreitada das Obras de Urbanização e Infraestruturas / Instalações Desportivas da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades

Concordo

Enviado do meu iPhone

No dia 10/01/2019, às 12:48, Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt> escreveu:

Bom dia, Presidente.

Proponho que o email infra, do Eng. João Santos, seja encaminhado para a Vibeiras, de forma a que possam comentar as observações aí aduzidas, o valor final encontrado e respetivos fundamentos.

À consideração superior.

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães n.º 54
2450 - 112 Nazaré
Tel.: 262 550 010 Fax: 262 550 019
E-mail: helena.pola@cm-nazare.pt

De: João Santos [<mailto:joao.santos@cm-nazare.pt>]

Enviada: quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 18:04

Para: 'Helena Pola'

Cc: 'Walter Chicharro'

Assunto: RE: Empreitada das Obras de Urbanização e Infraestruturas / Instalações Desportivas da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades

Boa tarde Lena

A empresa pretende ser ressarcida de valores referentes ao estaleiro em fase de suspensão e em fase de execução de trabalhos.

- Nos meses em que estiveram a executar os trabalhos referentes à empreitada o valor pretendido é de 11.500€ /mês.

- Nos meses em que os trabalhos estavam suspensos o valor pretendido é de 2000€ /mês.

A empresa justifica os valores com os itens na tabela em anexo (A e B)

O valor dos salários é o que tem maior "peso" na obtenção dos valores apresentados.

Não posso nem devo pronunciar-me sobre a afetação da percentagem dos recursos humanos apresentada, quer para uma ou outra situação.

No entanto parece-me excessivo manter afetos à obra, na situação suspensa, o desenhador, o topografo, o técnico de qualidade e segurança, o porta miras e o encarregado.

o valor apresentado para os meses em execução não deve ser em meu entender considerado os veículos do encarregado, do topografo, do técnico de segurança e do encarregado que nunca estiveram na obra.

Também não devemos perder de vista que a empreitada já tem 83% de execução física, e os trabalhos em falta são pavimentações (subempreitadas que o município já ressarciu a empresa por quebra desses contratos de subempreitadas) mais justifica esta não afetação de recursos humanos.

A empreitada encontra-se suspensa desde outubro de 2016 até hoje.

Antes tinha sido prorrogada desde 1 de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2016.

No período correspondente à prorrogação só foram elaborados três autos de medição em Janeiro de 2016. Até ao final do período de prorrogação do prazo (30/09/2016 não foram elaborados mais autos de medição ; a empresa considera 4 meses de execução neste período.

A empresa considera ainda dois meses de execução no período de suspensão (desde 1/10/2016 até hoje), o que em meu entender não colhe.

Meses que a empresa esteve a executar trabalhos Dezembro de 2015 e Janeiro de 2016 (2 meses)

Meses de não execução de trabalhos Fevereiro de 2016 a Dezembro de 2018 (35 meses)

Valor proposto 1.166,64€ (meses em não execução)

Valor proposto 10.494,40€ (meses em execução)

Prazo da empreitada 352 dias

Valor do estaleiro 24.000.00€ (montagem , desmontagem e manutenção)

relativamente ao estaleiro entendo que o valor apurado é o correto, que é de 61.821,20 €

Cumprimentos

João Santos

Posto isto, deverá, corrigidos os valores e os meses apresentados a empresa ser ressarcida d

De: Helena Pola [<mailto:helena.pola@cm-nazare.pt>]

Enviada: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 18:47

Para: joao.santos@cm-nazare.pt

Cc: 'Walter Chicharro'

Assunto: RE: Empreitada das Obras de Urbanização e Infraestruturas / Instalações Desportivas da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades

Importância: Alta

João,

Tens algum comentário a fazer?

Preciso da tua opinião técnica, para fazer a análise jurídica.

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Câmara Municipal da Nazaré

<image001.jpg> Av. Vieira Guimarães n.º 54

2450 - 112 Nazaré

Tel.: 262 550 010 Fax: 262 550 019

E-mail: helena.pola@cm-nazare.pt

De: Luís Verde de Sousa [<mailto:lvs@lvsadvogados.pt>]

Enviada: sexta-feira, 28 de dezembro de 2018 18:15

Para: 'Helena Pola'

Cc: luis.pereira@vibeiras.pt; Joaquim Goncalves; joao.santos@cm-nazare.pt

Assunto: Empreitada das Obras de Urbanização e Infraestruturas / Instalações Desportivas da Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades

Cara Dra. Helena Pola,

Na sequência da nossa reunião na Nazaré, e após conversa com os meus Clientes, parece-me que seria possível apresentar a seguinte proposta para se evitar uma resolução do contrato de empreitada e concluir a obra durante o ano de 2019:

1. Relativamente ao período compreendido entre 19/12/2012 e 21/09/2015, e face à informação elaborada pelos próprios serviços municipais (que julgo não terá sido, ainda, formalmente notificada aos meus Clientes), o Município da Nazaré assumiria expressamente a responsabilidade pelo pagamento da quantia de € 105.034,20, respeitante à indemnização

por supressão de trabalhos, já que não foi aceite a proposta apresentada pelo Consórcio de pagamento de um valor de € 2.000,00 / mês para esse período.

2. Quanto ao período compreendido entre 22/09/2015 e 31/12/2018, os meus Clientes apresentariam um novo pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, em que apenas seria pedido o valor do estaleiro.
3. Depois de apurados os respetivos custos, o pedido de reposição é de € 130.782,50, correspondente a 31 meses em que a obra esteve suspensa (em que o valor mensal do estaleiro é de cerca de € 2.000,00 / mês) e a 6 meses em que a obra esteve em execução (em que o valor mensal do estaleiro é de cerca de € 11.500,00 / mês) – cfr. documentos em anexo.
4. Em suma, o valor global a assumir pelo Município, para que a obra possa ser recomeçada, seria de € 235.816,70 (€ 105.034,20 + € 130.782,50).
5. Fico a aguardar o seu *feedback* relativamente ao referido no presente e-mail.

Com os melhores cumprimentos,

<image002.jpg>

<reequilibrio financeiro vibeirqs.xlsx>

<SKM_C55819010916100.pdf>

<SKM_C55819010916120.pdf>